

LEI Nº 765 / 98

Institui o Programa "ADOTE O VERDE" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa ADOTE O VERDE, como objetivo de estimular pessoas jurídicas de direito privado a firmar convênio com o Executivo prevendo a conservação, manutenção e ou segurança nos parques, jardins, praças, áreas verdes e canteiros de avenidas do território do Município.

Art. 2º - Os convênios preservarão o direito às pessoas jurídicas conveniadas de instalação de publicidade de suas atividades nas áreas firmadas em convênio, em número e dimensões compatíveis com as mesmas, previamente aprovada pelo órgão municipal responsável, e de modo a não importarem em prejuízo urbanístico, na forma que for estabelecida em regulamento.

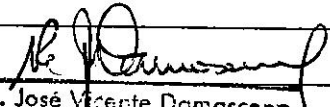
Art. 3º - O descumprimento pelas pessoas jurídicas conveniadas das disposições regulamentares relativas à publicidade, implicará no automático cancelamento do convênio, bem como imediata remoção, pela Administração municipal, da publicidade fixada.

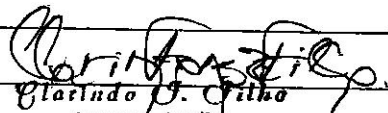
Art. 4º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua vigência, baixará a competente regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis-MG., 03 de julho de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Gláudio B. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 006/98, de 13/04/98. Aprovado em 1ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Salas das Sessões, 22/06/98.